

Segunda-feira, 09 de Setembro de 2024



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

ESTRUTURA DO REGIMENTO - CULTURA 2

SETEMBRO DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 426/2024

Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-guaçu
CNPJ: 46.523.148/001-01
Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP
Telefone: (11) 4662-72350
Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>

ESTRUTURA DO REGIMENTO**TÍTULO I****DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMPC**

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO III- DA COMPOSIÇÃO

TÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO DA PLENÁRIA**

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Plenária

Subseção I - Das reuniões e seus participantes

Subseção II – Das atribuições e seus procedimentos

Subseção III - Da pauta

Subseção IV Das deliberações

Subseção V - Da Ata

Seção II - Da mesa Diretora

Subseção I - Da eleição e mesa diretora

Subseção II - Das atribuições

Seção III– Das comissões permanentes e grupos temáticos

Subseção I – Comissões Permanentes de Normas Regulamentos e Inscrições

Subseção II - Comissões Permanentes de Orçamento e Finanças

Subseção III - Comissões Permanentes de Acompanhamento Monitoramento e

Avaliação

Subseção IV - Comissões Permanentes de Divulgação e Comunicação.

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMPC

Seção I – Do presidente

Seção II – Do vice-presidente

Seção III – Dos Conselheiros

Seção IV – Dos relatórios das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos.

TÍTULO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

TÍTULO IV - DOS IMPEDIMENTOS E DA VACANCIA

**TÍTULO V - DO PROCESSO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL**

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMPC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Embu Guaçu – CMPC é de instância deliberativa, fiscalizadora e propositiva de caráter permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, responsável pela deliberação da Política Municipal de Cultura e controladora das ações municipais e da área cultural, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Cultura responsável pela Gestão, em âmbito Municipal de Políticas Culturais e reger-se-á por este Regimento Interno pela suas resoluções e pelas leis que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao CMPC compete:

I – Participar da elaboração, apreciar as propostas orçamentárias de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Municipal de Cultura bem como monitorar o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações da Cultura tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes Federativos, alocados no Fundo Municipal de Política Cultural de Embu - Guaçu, suas metas, as reais necessidades e aspirações da comunidade;

II – Validar os instrumentos de gestão elaborados pelo órgão gestor Municipal e a política municipal de cultura, destacando: diretrizes, estratégias, objetivos e metas setoriais, no contexto do plano diretor de desenvolvimento municipal integrado;

III - elaborar as diretrizes e princípios do Plano Cultural do Município de Embu - Guaçu, a partir das orientações aprovadas nas Conferências Municipais, destinados ao desenvolvimento das ações de cultura em todas as suas formas e modalidades de expressão, propondo-as ao Poder Executivo;

IV – Apreciar o Relatório Anual das atividades submetidas pelo Departamento de Cultura, emitindo as recomendações para a reprogramação de metas e estratégias de ação no período orçamentário subsequentes;

V – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

VI – Apreciar e aprovar o Plano Cultural do Município de Embu-Guaçu, o relatório anual de gestão e o demonstrativo sintético anual da execução física financeira.

VII – Aprovar a política Municipal de monitoramento e Avaliação, bem como seus instrumentos de execução, segundo o cronograma previamente definido pelo CMPC;

VIII - Elaborar proposta orçamentária anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural, fundamentada em plano de trabalho, e encaminhá-la ao Poder Executivo;

IX – Inscrever e fiscalizar as entidades, os serviços e programas projetos e benefícios Culturais pelas instituições correlatadas no Município.

X - Validar os instrumentos de gestão elaborados pelo órgão gestor Municipal conforme pactuados no plano diretor.

XI - Publicar no órgão oficial de imprensa do município e/ou meios de comunicação, todas as suas deliberações e demonstrativos das contas aprovadas do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

XII - Propor ações que favoreçam a divulgação e promoção de defesa dos direitos Culturais.

XIII - Apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Secretaria Municipal de Cultura, com tempo hábil para análise e aprovação.

XIV - Convocar a Conferência Municipal de Política Pública de Cultura num processo articulado com a conferência Nacional e Estadual de Cultura, bem como aprovar as normas de funcionamento dela e criar a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno e que terá atribuição dentre outras, e de avaliar a Política Municipal de Cultura e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema Municipal.

XV - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XVI - Estabelecer estratégias de controle sobre a execução da Política Municipal de Cultura;

XVII - Expedir declaração de funcionamento exclusivamente para os Artistas e Organizações de cultura inscritas no CMPC e declaração de inscrição dos serviços culturais prestados pela instituição correlata;

XVIII - Acolher, deliberar e encaminhar resultados de apuração de denúncias dos usuários de políticas públicas de cultura.

XIX - Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

XX - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento no seu âmbito de competência;

XXI - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos Culturais objeto de cofinanciamento;

XXII – acompanhar os projetos, festas, festivais do Centro Cultural Municipal e demais eventos culturais, mesmo aqueles geridos pela prefeitura municipal e suas secretarias, quando forem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura

CAPÍTULO III- DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMPC é composto por:

I- Plenária;

II - Mesa Diretora;

III- Comissões Permanentes e Grupos temáticos e

IV – Secretaria Executiva

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA PLENÁRIA

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural será constituída por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, respeitados os seguintes critérios:

I - 7 (sete) membros titulares e suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes FORMAS

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; um representante;

b) Secretaria Municipal de Educação, um representante;

- c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, um representante;
- d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, um representante;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, um representante;
- f) Museu Municipal, um representante;
- g) Secretaria Municipal de Saúde, um representante.

II - 7 (sete) membros titulares e suplentes, representando a sociedade civil, ELEITOS EM FORUM PRÓPRIO:

- a) um representante Artesanato ou Artes Plásticas;
- b) um representante de Artes Cênicas;
- c) um representante do Audiovisual;
- d) um representante da Dança;
- e) um representante de Povos Tradicionais;
- f) uma representante Produção Literária;
- g) um representante de Entidades de produção cultural ou organização de eventos.

(Redação dada pela Lei nº 3130/2022)

Parágrafo Único. Os representantes governamentais serão indicados pelos órgãos municipais responsáveis pelas áreas previstas no inciso I deste artigo, ou representantes da sociedade civil organizada ser membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

**CAPÍTULO II –
FUNCIONAMENTO**

Seção I

Da plenária

Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural e instância máxima de deliberação.

Subseção II

Das reuniões e seus participantes

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação expressa do seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação da presidência ou pelo menos 1/3 de seus membros, observando o prazo de 24 horas de antecedência para sua convocação.

§1º O calendário anual de sessões ordinárias será aprovado pela Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

§2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação da Plenária, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§3º As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural poderão ser realizadas de forma híbrida, ou seja, presencialmente e/ou online, conforme decisão da Presidência ou deliberação da Plenária.

Art. 6º Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMPC à Presidência, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no §1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 7º A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 8º Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um membro titular presente, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 9º As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado à Plenária conceder a palavra ao público.

Art. 10º As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural serão consubstanciadas em deliberações e, quando tratarem de aprovação de políticas, programas, moções ou outros atos normativos da Plenária, os mesmos deverão ser publicados em Diário Oficial e/ou meios de comunicação em massa, em forma de Resolução.

Subseção II

Das atribuições e procedimentos

Art. 11º Para a consecução de suas finalidades caberá à Plenária:

- I – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural;
- II – Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal Cultural;
- III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, suas respectivas competências, composição, procedimento e prazo de duração;
- IV - Eleger, dentre seus conselheiros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente;
- V - Convocar a Conferência Municipal de Cultura, na forma da Lei 2.876 de 25/10/2017 com alteração a partir da lei de nº 3.130/2022 e deste Regimento Interno;
- VI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de repasse para os artistas e entidades conveniadas, conforme legislação vigente;

VII - Apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMPC, bem como matérias de sua competência;

Parágrafo Único. Todas as deliberações aprovadas em Assembleia devem ser formalizadas em Resoluções e publicadas oficialmente.

Subseção III

Da pauta

Art.12º Os trabalhos da Plenária obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – Verificação de presença e de existência de “quórum” para o início das atividades da Plenária;

II – Apreciação e votação da ata da reunião anterior;

III – Aprovação da pauta da reunião

IV – Informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, da Secretaria de Cultura.

V – Relatos dos conselheiros que representaram o CMPC em eventos;

VI - Relatos das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos;

VII – apresentação, discussão e votação das matérias constantes em pauta;

VIII – breves comunicados e franqueamento da palavra;

IX – Encerramento.

Art.13º A deliberação das matérias encaminhadas pelas Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, serão sujeitas à votação e obedecerá à seguinte ordem:

I – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer por escrito e oralmente;

II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão, far-se-á a votação; e

III – a leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

Art.14º O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria

§1º O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

Art. 15º A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§1º Por solicitação do Presidente, de Relator de Comissão Temática e ou Grupo de Trabalho, ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMPC.

§2º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta do dia.

§3º Os assuntos não apreciados na reunião da Plenária, a critério desta, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 4º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

Subseção IV

Das deliberações

Art.16º. As matérias sujeitas à deliberação do CMPC deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art.17º. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II - Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art.18º Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

§2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art.19º. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

§3º A votação de cada conselheiro será nominal e o voto será aberto;

§4º A votação será secreta se houver decisão neste sentido, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

Art.20º Cada membro titular do Conselho Municipal de Política P Cultural terá direito a um único voto nas deliberações das sessões plenárias.

Parágrafo Único. Os conselheiros suplentes terão direito a voto nas assembleias quando em substituição do titular, ou quando o titular presente ter comparecido após a segunda chamada sem a devida justificativa de atraso. O suplente, na presença do titular, poderá participar nas assembleias com direito a voz e sem direito ao voto.

Art.21º As decisões do CMPC serão aprovadas por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presente, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal Cultural, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Cultura e ao Fundo Municipal de Cultura, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMPC em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Art.22º Quando, para apuração dos votos, for indicado quórum específico, este regimento define que: a) maioria simples: o maior número de votos dos conselheiros presentes;

b) maioria absoluta: metade mais um dos votos: 08 (oito) conselheiros;

c) 1/3 (um terço) dos votos: o voto mínimo de 05 (cinco) conselheiros;

Parágrafo Único - Nas votações em que ocorrer empate, caberá à presidência o voto de desempate.

Art.23º. É facultado ao Conselheiro solicitar o reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art.24º Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Art.25º As decisões do CMPC serão redigidas em forma de deliberações em cumprimento dos dispositivos regimentais e publicadas a sua aprovação

Subseção V**Da ata**

Art.26º A cada reunião será lavrada ata pela Secretaria Executiva, com exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou Artista/ou organização da Sociedade Civil que representa;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - As deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Art.27º As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura serão estabelecidas em cronograma anual.

Seção II**Mesa Diretora**

Art.28º A Mesa Diretora é constituída pelo:

I - Presidente; e

II - Vice-Presidente;

Art.29º A Mesa Diretora será nomeada em ato do Chefe do Poder Executivo.

Subseção I**Da eleição da mesa diretora**

Art.30º Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMPC elegerá, por voto da maioria absoluta dos seus membros titulares ou na titularidade, Presidente e o Vice-presidente para cumprirem mandato de 01 (um) ano.

§1º Somente os membros titulares poderão concorrer ao cargo de Presidente e Vice-presidente.

§ 2º Para a consecução do processo de escolha da primeira mesa diretora de cada mandato, será escolhida uma comissão composta paritariamente de 02 (dois) membros titulares e suplentes, eleitos pela Plenária, na primeira reunião ordinária após a posse dos novos membros.

§ 3º No caso da eleição da segunda mesa diretora, do mandato em curso, a comissão eleitoral será escolhida em reunião ordinária 30 (trinta) dias antes do término do mandato da 1ª mesa diretora.

§ 5º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pela Plenária.

§ 6º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da Sociedade Civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

§ 7º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o novo Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato, com a finalidade de não interromper a alternância da presidência entre governo e Sociedade Civil.

§ 8º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

Subseção II

Das atribuições

Art.31º À Mesa Diretora composta pelo Presidente e Vice-presidente compete:

I - Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - Propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;

III - Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMPC quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMPC nestes eventos;

IV - Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos;

V - Definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Cultura;

VI - Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMPC, para posterior apreciação da Plenária;

- VII - monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação cultural do CMPC; e
- VIII - examinar e decidir outros assuntos de carácter emergencial

Seção III

Das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos

Art.32º O CMPC poderá determinar constituição de comissões permanentes e grupos temáticos, de carácter temporário, que serão criados para análise de matéria relevante, os quais remeterão suas decisões ou pareceres a aprovação da plenária.

Art.33º Os membros das comissões permanentes e grupos temáticos serão designados pelo presidente do conselho e referendados pela plenária.

Parágrafo I - E de 3, no máximo, o número de conselheiro integrantes das comissões e grupo temáticos.

Parágrafo II Comissão Permanente de Normas, Regulamentos e Inscrições

Parágrafo III Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

Parágrafo IV- Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação

Parágrafo V- Comissão Permanente Divulgação e Comunicação

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMPC

Seção I

Do Presidente

Art.34º. Ao Presidente do Conselho Municipal Cultural compete:

- I – Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho Municipal de Cultura;
- II – Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões da Plenária;
- III – submeter à pauta elaborada da reunião à aprovação da Plenária do Conselho;
- IV – Colocar em votação as matérias apresentadas e discuti-las na Plenária;
- V – Assinar Resoluções, atos convocatórios, expedientes administrativos e outros.
- VI - Tomar parte nas discussões e votar;
- VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

- VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CMPC;
- IX - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X - Decidir sobre as questões de ordem;
- XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XII - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária; e
- XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMPC.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II

Do Vice-presidente

Art.35º. Compete ao Vice-presidente do CMPC:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária

Seção III

Dos Conselheiros

Art.36º São atribuições dos Conselheiros:

- I - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária
- II - Propor a instituição de Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III - votar os encaminhamentos apresentados pela Mesa Diretora, Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos;
- IV - Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Cultura;
- V - Propor a Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMPC;

VI - Solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pela Plenária.

Art. 37º São deveres dos Conselheiros:

I - Participar da Plenária, de Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - Divulgar suas manifestações, quando representar o CMPC em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMPC, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;

III - participar de eventos representando o CMPC, quando devidamente autorizado pela Mesa Diretora ou pela Plenária; e

IV - Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Art. 38º Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

I. Sejam assíduos às reuniões;

II. Participem ativamente das atividades do Conselho;

III. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV. Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V. Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Cultura;

VI. Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

VII. Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

VIII. Estudem e conheçam a legislação das Políticas Públicas de Cultura;

Seção IV

Dos Relatores das Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos

Art.39º Aos Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos compete:

I - Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Permanentes e ou dos Grupos Temáticos;

II - Coordenar reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos;

III - Assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão Permanente e ou Grupo Temático e relatá-las em Plenária;

IV - Pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico operacional da respectiva Comissão Permanente ou Grupo Temático;

V - Articular com os demais órgãos do CMPC, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões Permanentes e ou Grupos Temáticos;

TÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art.40º A Secretaria Executiva como órgão da estrutura funcional do CMPC, sendo uma unidade de apoio diretamente subordinada à Presidência do Conselho.

Art.41º O Poder Executivo Municipal, por ato próprio, organizará o quadro de pessoal do CMPC dentre os servidores públicos do município, a fim de compor a Secretaria Executiva designando pelo menos um servidor da área administrativa, sendo que Secretária (o) Executiva (o).

Art.42º São competências da Secretaria Executiva:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMPC e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II - Acompanhar a execução das deliberações do Conselho;

III - dar suporte técnico operacional ao Conselho Municipal de Cultura com vistas a subsidiar as realizações das reuniões da Plenária, reuniões de Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos;

IV - Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMPC conforme deliberação em Plenária;

V - Levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e à Plenária adotar as decisões cabíveis;

VI - Secretariar as reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho

VII - executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

Art.43º A Secretaria-Executiva poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Cultura, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

TÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

Art.44º Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular do segmento que a sua organização representa.

Art.45º Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

Art.46º Os conselheiros de que tratam os incisos I e II do artigo 4º deste Regimento, perderão automaticamente o mandato, mesmo que antes de decorridos os 02 (dois) anos da data da posse, nos seguintes casos:

I - Por falecimento;

II - Por renúncia;

III - pela ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência; O período de um ano será contado a partir da posse do Conselheiro;

IV - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria dos membros do CMPC;

V - Por requerimento da entidade ou organização da sociedade civil, da qual o conselheiro representa; e

VI - Por interesse do responsável do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de conselheiro por ele indicado.

§1º No caso de perda do mandato definidos nos incisos III e IV o suplente será designado para a titularidade da função, sendo necessária convocação de Assembleia para a eleição de novo suplente para ocupar o cargo vago, e nos casos dos demais incisos, sendo a titularidade dos órgãos governamentais, de entidades ou organizações de Cultura, estes deverão encaminhar ofício de requerimento para a substituição.

§ 2º Os pedidos de renúncia de conselheiros deverão ser encaminhados por escrito para o Presidente do Conselho.

§ 3º - Serão aceitas como justificativas de faltas, comprovadas documentalmente, e sem necessidade de parecer da Plenária:

- I-afastamento devido à período de férias trabalhistas;
- II - Afastamento devido à licença maternidade e/ou paternidade de Conselheiros e afastamento para concorrer às eleições municipais de acordo com prazo e legislação vigente.
- III - falecimento de membro da família até terceiro grau;
- IV – Licença médica;

TÍTULO V

DO PROCESSO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art.47º A escolha dos Conselheiros representantes da sociedade civil para o CMPC dar-se-á mediante convocação do presidente do CMPC, através de Edital de Convocação, que será publicado em meios oficiais.

Art.48º No Edital constarão as normas para inscrição de candidatos e credenciamento dos interessados do processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil.

Art.49º Dentro do prazo fixado no Edital de Convocação, aos Artistas ou organizações da Sociedade Civil deverão apresentar seus candidatos a conselheiros, bem como todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art.50º O processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Art.51º Será empossado como conselheiros do CMPC os candidatos que obtiverem mais votos dentro da categoria representativa, e como suplente, os candidatos mais votados subsequentemente.

§1º O edital para a eleição dos membros da sociedade civil ocorrerá com 30 (trinta) dias de antecedência do término do atual mandato, coordenado pela sociedade civil e contará com o apoio técnico da Secretaria Executiva do Conselho.

§2º Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e empossados pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Cultura em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§3º No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos do referido inciso, conforme Regimento Interno.

Art. 52º O processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil será coordenado por uma Comissão do Processo de Escolha, composta por dois membros, sendo um representante governamental e o outro representante da sociedade civil, dentre os Conselheiros titulares e suplentes do CMPC nomeados pelo Presidente do CMPC.

I - Compete a Comissão do Processo de Escolha:

- a) estabelecer a rotina do processo de escolha;
- b) coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo de escolha;
- c) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo de escolha;
- d) coordenar a assembleia do processo de escolha;
- e) decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- f) apoiar as entidades na convocação e divulgação da eleição;

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.53º Os membros do CMPC não receberão qualquer remuneração por sua participação no CMPC e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.

Parágrafo Único. A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados remuneração.

Art.54º É vedado a todos os conselheiros, representar, emitir pareceres e ou posicionarem se publicamente em nome do CMPC sem prévia anuência da Plenária.

Art.55º A Secretaria Municipal de Cultura de Embu Guaçu, órgão público, ao qual o Conselho Municipal de Políticas de Cultura está vinculado, deve prover a infraestrutura e assessoria técnica necessária para o seu efetivo funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras em casos específicos, com conferências, fóruns e seminários.

Art.56º A função de membro do Conselho não é remunerada, mas o seu exercício é considerado serviço público relevante, de caráter prioritário, sendo justificadas eventuais


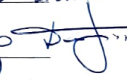

ausências a quaisquer outros serviços, quando for exigido o comparecimento a sessões do Conselho ou a participação em diligências autorizadas por este;

Art.57º Na aplicação do presente Regimento Interno, os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.58º O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quórum", qualificado de 1/3 (um terço) de seus membros.

Aprva-se o referido regimento conforme a presença e assinatura de todos na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Política Pública de Embu Guaçu, realizada em 31/07/2024.

Assinaturas:

- 1 Kedma Igrácio Ramos
- 2 FABIANO VIEIRA FIGUEIREDO
- 3 MANOEL DOMINGUES (BABADISI)
- 4 Marlene Pacheco de Souza
- 5 Carmilly Lúcia de Sousa Pedrosa
- 6 Jorge Luiz Brandão do Moroe 
- 7 Abelino Maurino Rocha Bonfim
- 8 Diego Viana - Secretário Municipal Meio Ambiente
- 9 Diva Seabra de F. Dobrodinski - S.M. Educação 
- 10 Vagner Jorge Ferreira de Araujo 
- 11 Bruno Mendes de Souza
- 12 _____
- 13 _____
- 14 _____
- 15 _____
- 16 _____